



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE INFRA
ESTRUTURA PARA PARCELAMENTO DE
SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE
MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- O Parcelamento do solo para
fins urbanos no Município de Marechal Floriano, será feito mediante loteamento ou
desdobramento, cuja aprovação fica dependente de exigências infraestruturais
complementares aos requisitos do Art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79, a saber :

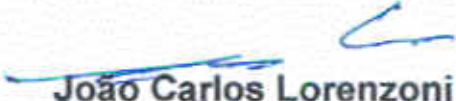
- I - dotação de redes : elétricas, de iluminação pública e de telefone
- II - pavimentação de ruas mediante calçamento;
- III - dotação de rede de esgoto sanitário e pluvial ;
- IV - dotação de rede de abastecimento e distribuição de água ;
- V - reserva de espaços destinados a equipamentos comunitários.

Art. 2º- As despesas decorrentes da
execução desta Lei, correrão por conta das dotações vinculadas à Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme orçamento em vigor.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 18 de agosto de 2003


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

